



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de
FAZENDA

MANUAL SUNOT/SUBCONT

Manual de Tipificação da Despesa Orçamentária



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RICARDO COUTO DE CASTRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS

SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS

RONIE LIMA DELUIZ

COORDENADORA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

DELSON LUIZ BORGES

ÉRICO PALMA SOARES DE ARAÚJO

FLÁVIA DIAS VIEIRA

GABRIEL DE OLIVEIRA MERTZ

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

KAMILA DE SOUZA CAPPELLI

MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA CAJARAVILLE

RICARDO LEANDRO DA SILVA XAVIER

RODRIGO CAMARA EVANGELISTA

TACYANA PECCINI PIMENTA

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	3
<u>2. O QUE SIGNIFICA TIPIFICAR A DESPESA</u>	5
<u>3. DESPESAS SUJEITAS A NÃO TIPIFICAÇÃO</u>	8
<u>4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS</u>	9
<u>4.1. MÓDULO CONTRATOS</u>	9
<u>4.2. NOTA DE EMPENHO</u>	11
<u>5. LEGISLAÇÃO</u>	16
<u>6. DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA</u>	20
<u>7. FORMULÁRIO DA TIPIFICAÇÃO</u>	21
<u>APROVAÇÃO DO MANUAL</u>	22
<u>CANAIS DE COMUNICAÇÃO</u>	23

1. APRESENTAÇÃO

Passar o bastão é um termo comum utilizado para a mudança de gestão entre um mandato e outro. A expressão advém de uma modalidade esportiva que se dá nos jogos olímpicos: a corrida de revezamento. Nela, não é suficiente ser o atleta mais bem preparado. É preciso haver sincronia entre o antecessor e o sucessor para que o conjunto funcione.

Não é diferente na política. Bons planos de governo podem sucumbir diante das dificuldades deixadas pela gestão anterior. As expectativas criadas podem facilmente cair por terra diante da realidade desafiadora.

Desta forma, no último ano de mandato de governo, o gestor público deverá a observância de uma série de regras estabelecidas por legislações diversas, dentre as quais se destacam aquelas voltadas ao equilíbrio das finanças públicas, notadamente as diretrizes estabelecidas pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e pela **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral**, e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a exemplo da **Deliberação TCE/RJ nº 248/2008**.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) assim estabelece:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente e disponibilidade de caixa para este efeito

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o término do exercício. “

Compreende-se do dispositivo legal elucidado, que durante todos os meses do último ano de governo e, em especial, a partir do mês de maio (início do segundo quadrimestre), faz-se necessário adotar medidas que possibilitem o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando encerrar o exercício financeiro em situação de equilíbrio, de forma a não impactar negativamente a gestão que se iniciará no ano seguinte.



Despesas que **serão computadas** para cálculo do art.42 da L.R.F.



Despesas que **NÃO** serão computadas para cálculo do art.42 da L.R.F.

Para que seja possível operacionalizar no sistema SIAFE-RIO o enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 50.282, de 30 de abril de 2026, disciplinando a classificação das despesas que, no último ano de governo, **serão consideradas ou não como TIIFICADAS**, de forma a possibilitar o exame, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, do cumprimento do disposto na referida norma legal.

O Estado do Rio de Janeiro adota metodologia própria para enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da LRF, segregando-as em:

TIIFICADAS: Despesas que **NÃO** serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00.

NÃO TIIFICADAS: Despesas que **SERÃO** computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00.

Conforme estabelece o citado Decreto, a tipificação da despesa orçamentária destina-se a atender a Lei Complementar Nº 101/2000 e a **Deliberação TCE/RJ Nº 248/2008**. Estão obrigados a tipificar a despesa os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, no momento da emissão das suas Notas de Empenho no SIAFE-RIO.

2. O QUE SIGNIFICA TIPIFICAR A DESPESA

A tipificação caracteriza a despesa orçamentária para fins de enquadramento no cálculo do art. 42 da LRF. São consideradas tipificadas as despesas que atendam, **concomitantemente**, às seguintes condições:

PRÉ-EXISTENTE

Quando a necessidade que fundamentada a obrigação ou contratação for anterior a 1º de maio do último ano do mandato.

CONTINUA

Quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração.

ESSENCIAL

Quando a despesa for indispensável à manutenção dos serviços públicos e à regularidade das atividades estatais, de modo que sua não realização ou interrupção possa acarretar prejuízo relevante à Administração ou à coletividade.

As despesas que não atendam esses requisitos **de forma conjunta** serão declaradas como **não tipificadas** no momento do empenhamento (§ 2º, art. 2º do Decreto Estadual nº 50.282/2026). As **tipificadas** devem ser justificadas obrigatoriamente quanto a sua essencialidade (§ 1º, art. 2º do Decreto Estadual nº 50.282/2026) na Aba Tipificação, que só ficará visível após o preenchimento da Aba Itens.

2. O QUE SIGNIFICA TIPIFICAR A DESPESA

ATENÇÃO!

Conforme previsto no Artigo 4º do Decreto Estadual nº 50.282/2026, fica vedado aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, contrair obrigação de despesas vinculadas a fonte de recursos administradas pelo Tesouro Estadual, no período de **01/05/2026 a 31/12/2026**, que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos no artigo 2º ou que não se enquadre nas exceções previstas no art. 3º do respectivo Decreto.

O não enquadramento da despesa em algum dos pré-requisitos listados (pré-existente, contínua ou essencial) já a torna uma despesa **NÃO TIPIFICADA**.

Exemplo: Constatou-se que uma despesa que é pré-existente e contínua, contudo não é essencial, logo será considerada uma **“DESPESA NÃO SUJEITA A TIPIFICAÇÃO”**.

SE LIGA!

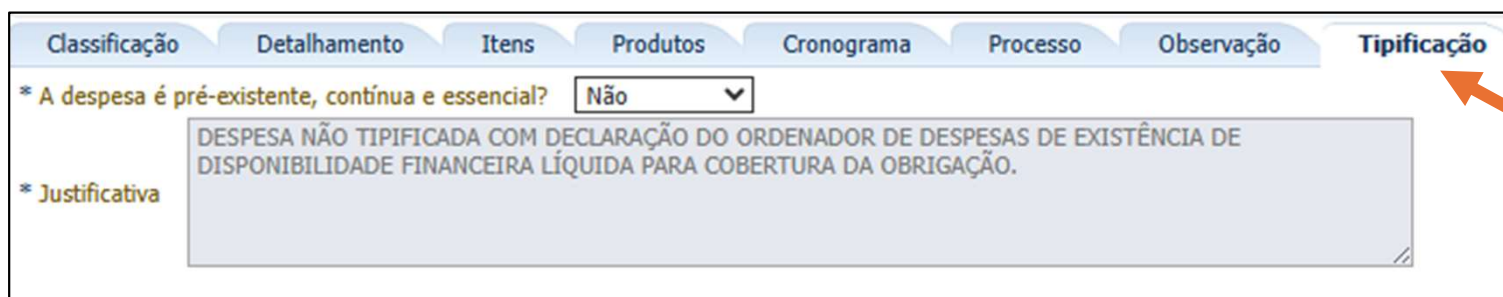
Ainda sobre o artigo 4º do Decreto Estadual nº 50.282/2026, no período de **1º de maio a 31 de dezembro de 2026**, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do ERJ devem observar que:

- Contratações com recursos próprios, com execução em exercícios seguintes e sem previsão no PPA, somente poderão ser realizadas se houver disponibilidade financeira líquida, sob responsabilidade do titular o órgão (§1º).
- Despesas na Fonte 500.100 Recursos Ordinários Provenientes de Impostos poderão ser assumidas excepcionalmente, desde que integralmente quitadas até 28 de dezembro de 2026 (§2º).
- Nas demais fontes do Tesouro Estadual, despesas fora das tipificações somente poderão ser realizadas mediante disponibilidade financeira líquida, com controle pela SEFAZ e SEPLAG, conforme a competência (§3º).

2. O QUE SIGNIFICA TIPIFICAR A DESPESA

Vejamos na figura a seguir, no SIAFE-Rio um exemplo das guia “TIPIFICAÇÃO” no momento da realização do empenho da despesa orçamentária.

SIAFE-Rio / Execução / Execução Orçamentária / Nota de Empenho / Inserir



Classificação Detalhamento Itens Produtos Cronograma Processo Observação **Tipificação**

* A despesa é pré-existente, continua e essencial? Não

* Justificativa
DESPESA NÃO TIPIFICADA COM DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PARA COBERTURA DA OBRIGAÇÃO.

As despesas não tipificadas inscritas em Restos a Pagar **devem obrigatoriamente** possuir disponibilidade de caixa líquida reservada para seu pagamento. Assim, serão consideradas como encargos compromissados e reduzirão a disponibilidade financeira do Ente.



Ordenar ou autorizar à assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, é CRIME previsto no art. 359-C do Decreto-Lei nº 2.848/40, incluído pela Lei Federal nº 10.028/2000. PENA: Reclusão de 1 a 4 anos.

3. DESPESA NÃO SUJEITAS A TIPIFICAÇÃO

Alguns tipos de despesas não estarão sujeitos ao processo de tipificação, em razão das suas características, ou seja, não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF. Nesses casos, não haverá necessidade de preenchimento de qualquer informação adicional no momento da emissão da nota de empenho, no sistema SIAFE-RIO.

Conforme artigo 3º do Decreto Estadual nº 50.282/2026, são Despesas Orçamentárias que **NÃO** serão objeto de tipificação:

- 1) As despesas custeadas com recursos de convênios ou instrumento congêneres, desde que a receita tenha sido efetivamente arrecadada;
- 2) As despesas de caráter obrigatório, elencadas a seguir:



- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Amortização da Dívida;
- d) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- e) Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- f) Benefícios Previdenciários e Assistenciais, inclusive Inativos, Pensionistas e Obrigações Patronais;
- g) Obrigações Tributárias e Contributivas; e
- h) Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais.

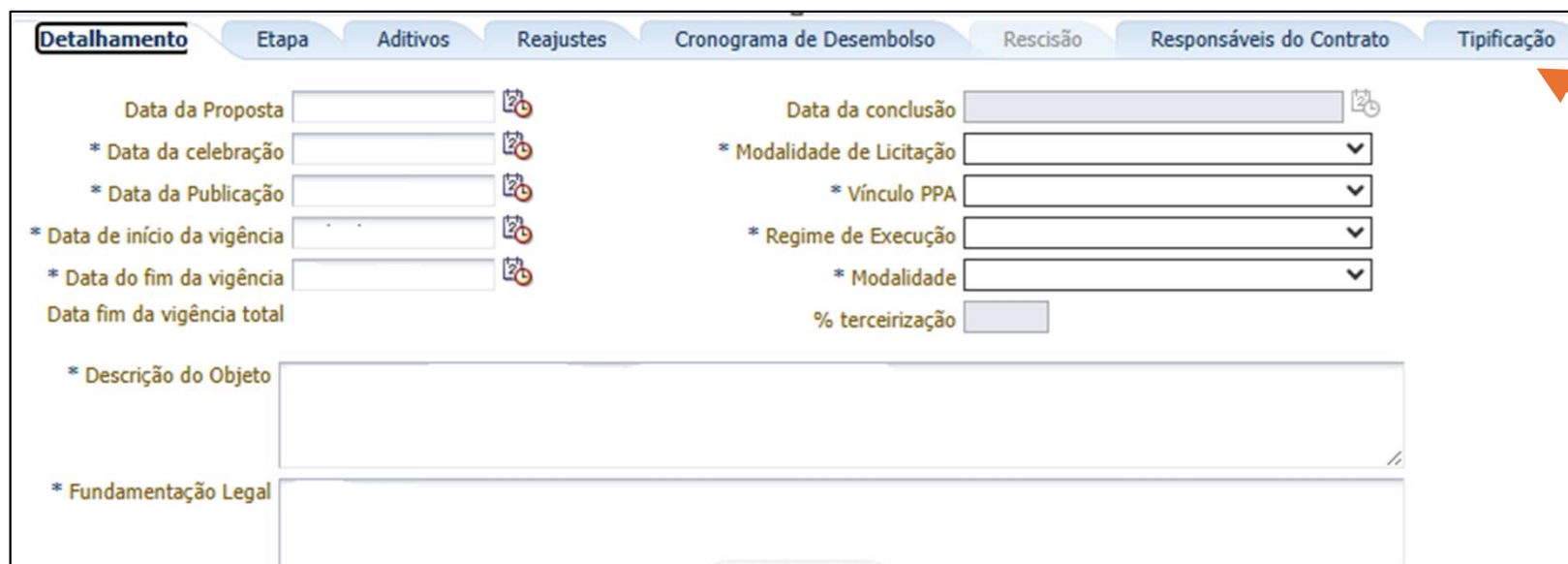
4. PROCEDIMENTOS CONTABÉIS

Por determinação da LRF e do Decreto Estadual nº 50.282/2026, a partir do início do segundo quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a execução da despesa orçamentária deve ser justificada. Para tanto, no SIAFE-RIO, ao incluir um contrato e ao emitir uma Nota de Empenho, a aba Tipificação estará disponível para que a justificativa seja preenchida com base nas determinações da **Deliberação TCE/RJ nº 248 de 29 de abril de 2008**.

4.1 Módulo de contratos

Ao cadastrar um contrato no módulo do SIAFE-RIO, com data de celebração a partir do início do segundo quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a aba Tipificação será apresentada pelo sistema e deverá ser preenchida. Na figura a seguir, veremos a tela do SIAFE- Rio um exemplo da guia “TIPIFICAÇÃO” no momento do cadastramento do contrato.

SIAFE-Rio / Contratos e Convênios / Contratos



The screenshot displays the 'Tipificação' tab within the SIAFE-Rio system. The interface is organized into two columns of fields. The left column contains date-related fields: 'Data da Proposta', '* Data da celebração', '* Data da Publicação', '* Data de início da vigência', '* Data do fim da vigência', and 'Data fim da vigência total'. The right column contains fields for contract characteristics: 'Data da conclusão', '* Modalidade de Licitação', '* Vínculo PPA', '* Regime de Execução', '* Modalidade', and '% terceirização'. Below these columns are two large text areas for '* Descrição do Objeto' and '* Fundamentação Legal'. An orange arrow points to the 'Tipificação' tab label at the top right of the form.

4.1. Módulo Contratos

A aba Tipificação questiona se a despesa a ser executada possui os requisitos **pré-existente, contínua e essencial**, cabendo ao usuário informar se “**sim**” ou “**não**” e informar a justificativa pelo entendimento.

A imagem mostra a interface de usuário da aba 'Tipificação' de um sistema. No topo, há uma barra de navegação com as seguintes abas: 'Detalhamento', 'Etapa', 'Aditivos', 'Reajustes', 'Cronograma de Desembolso', 'Rescisão', 'Responsáveis do Contrato' e 'Tipificação'. A aba 'Tipificação' está selecionada. Abaixo, há três perguntas com campos de seleção: '* A despesa é pré-existente?' com o menu '- Selecione - v', '* A despesa é contínua?' com o menu '- Selecione - v', e '* A despesa é essencial?' com o menu '- Selecione - v'. À esquerda dos menus, há uma seta laranja apontando para a direita. Abaixo das perguntas, há um campo de texto rotulado 'Justificativa'. À direita da interface, há uma seta laranja apontando para a aba 'Tipificação'.

Portanto, quando todos os requisitos são alcançados, ou seja, constata-se que a despesa é **PRÉ-EXISTENTE, CONTÍNUA e ESSENCIAL**, considera-se como “**DESPESA TIPIFICADA**”, sendo necessário preencher a justificativa com máximo de informação possível.

Contudo, **quando a despesa não atende a um ou mais requisitos** (PRÉ-EXISTENTE, CONTÍNUA ou ESSENCIAL), será computada para fins de cálculo do artigo 42 da LRF quando da sua execução, sendo considerada “**DESPESA NÃO TIPIFICADA**”.

A Fonte de Recursos que custeará o gasto, embora não seja definida no Módulo do Contrato, deverá ser observada pelo gestor antes do referido cadastro, com vistas a analisar se a UG terá condições de contratar e assumir a despesa, conforme determina o Art. 4º do Decreto Estadual nº 50.282/2026.

Dessa forma, sugere-se que a execução da despesa na emissão do empenho esteja em consonância com o entendimento do cadastro do contrato no módulo. Na página 20 pode-se verificar um modelo de sugestão a ser utilizado pelo órgão na instrução processual.

4.2 Nota de Empenho

As naturezas de despesa orçamentária ou fonte de recursos que **não** estão sujeitas a Tipificação, conforme item 3 deste Manual, apresentará no SIAFE-Rio, a aba Tipificação fica inabilitada para preenchimento e com a informação “**DESPESA NÃO SUJEITA A TIPIFICAÇÃO**” conforme pode ser visualizado a seguir:



Para emitir uma Nota de Empenho, o usuário deverá seguir as mesmas orientações contidas no Manual de Empenho do SIAFE-RIO, com uma atenção especial no preenchimento da Aba Tipificação que é apresentada após o preenchimento da Aba Itens.

Quando uma natureza de despesa e/ou fonte de recursos que estão sujeitas a Tipificação são utilizadas, o usuário deverá responder ao seguinte questionamento: “**A despesa é pré-existente, contínua e essencial? (Sim ou Não)**”.

4.2 Nota de Empenho

Inserir Nota de Empenho

Identificação

* Data Emissão | Data de lançamento | Número

* Unidade Gestora | Alteração

* Tipo de Credor PF PJ CG UG | Código | Nome

Crédito disponível | Crédito pré-empenhado 0,00 | Cota orçamentária liberada 0,00 | Produtos a detalhar 0,00 | Cronograma a detalhar 0,00

Classificação | Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo | Observação | **Tipificação** | Espelho Contábil

* A despesa é pré-existente, contínua e essencial? - Selecione -

* Justificativa

- Selecione -
Sim
Não

1- Se selecionado “**Sim**”, significa que a despesa é **PRÉ-EXISTENTE, CONTÍNUA e ESSENCIAL**. O sistema deverá apresentar um texto inicial padrão, conforme apresentado abaixo e o usuário deverá justificar/esclarecer, **OBRIGATORIAMENTE**, que a despesa atende ao requisito de essencialidade (§ 1º, art. 2º do Decreto Estadual nº 50.282/2026), devendo, para isso, preencher a justificativa com máximo de informações possíveis, a partir de histórico pré-definido, conforme exemplo a seguir

Classificação | Detalhamento | Itens | Produtos | Cronograma | Processo | Observação | **Tipificação**

* A despesa é pré-existente, contínua e essencial? Sim

A DESPESA ATENDE AOS REQUISITOS DE PRÉ-EXISTÊNCIA, CONTINUIDADE E ESSENCIALIDADE QUE SE CARACTERIZAM POR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

* Justificativa

Completar com a justificativa

4.2 Nota de Empenho

Para subsidiar a justificativa, sugere-se que a justificativa quanto à essencialidade da despesa seja formalizada mediante despacho do Ordenador de Despesas da entidade responsável pelo gasto e acostada ao processo que servirá como documento de suporte à emissão do empenho. Na página 21 disponibilizamos um modelo de formulário de tipificação de despesa para subsidiar a informação no sistema e para ser utilizado pelo órgão na instrução processual.

2- Se informado “**Não**”, significa que a despesa não se enquadra em algum dos três requisitos (PRÉ-EXISTENTE, CONTÍNUA ou ESSENCIAL) e que será computada para fins de cálculo do artigo 42 da LC 101/00. O empenho será realizado e enquadrado como despesa “**NÃO TIPIFICADA**”. Caso seja informada fonte de recurso própria da Unidade Gestora emitente do empenho, o SIAFE-RIO exibirá a seguinte tela, para confirmação do usuário:

Classificação Detalhamento Itens Produtos Cronograma Processo Observação **Tipificação**

* A despesa é pré-existente, contínua e essencial? Não

* Justificativa

DESPESA NÃO TIPIFICADA COM DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PARA COBERTURA DA OBRIGAÇÃO.

4.2 Nota de Empenho

De acordo com o art. 4º do Decreto Estadual 50.282/2026, fica **vedado** aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro contrair obrigação de despesa vinculada a fonte de recursos administradas pelo Tesouro Estadual, no período de **01/05/2026** a **31/12/2026**, que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto. Dessa forma, o sistema SIAFE-RIO apresentará a seguinte mensagem de advertência: **“Para a realização de Empenhos no Poder Executivo, não é permitida a opção de "NÃO" tipificar a despesa.”**

3- Para **despesas que não serão objeto de tipificação**, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 50.282/2026 (Naturezas de Despesas ou Fontes de Recursos), no caso da não obrigatoriedade de tipificação por Natureza de Despesa ou Fonte de Recursos, o sistema deverá identificar que não cabe a tipificação e permitir a confecção da NE (Nota de Empenho), sem questionar ou abrir a tela destinada ao cadastramento da tipificação e ficará gravada no documento NE esta informação. Como exemplo, tratando-se de despesa com Pessoal, 3.1.XX.XX.XX a gravação no empenho será **DESPESA NÃO SUJEITA A TIPIFICAÇÃO**.

Nas consultas às Notas de Empenhos emitidas, a penúltima tela trará as seguintes informações:



4.2 Nota de Empenho

4 - Para despesas que não serão objeto de tipificação, conforme as excepcionalidades do artigo 4º do Decreto Estadual 50.282/2026, deverá ser informado “Não” na aba de tipificação sem permitir a edição do campo Justificativa da referida aba que trará a seguinte mensagem automática:

Classificação	Detalhamento	Itens	Produtos	Cronograma	Processo	Observação	Tipificação
* A despesa é pré-existente, contínua e essencial?							Não
* Justificativa							xxxxxxxxxx

Informações Importantes!

- Quando se tratar de cancelamento de despesa tipificada também ficará gravado na NE de cancelamento tal informação;
- Quando, nos dois últimos quadrimestres do ano, houver reforço de empenho, cujo empenho original tenha sido emitido antes de 01/05, o sistema gravará a mensagem da tipificação na Nota de empenho Original e no Empenho de Reforço.

5. LEGISLAÇÃO

5.1 Decreto nº 50.282 de 30 de abril de 2026

DECRETO Nº 50.282 DE 30 DE ABRIL DE 2026 ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO - NE, NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SIAFE-RIO, PARA OS ÓRGÃOS ENTIDADAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040004/000089/2026, e

CONSIDERANDO:

que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997- Lei Eleitoral, impõem regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato; a Deliberação TCE/RJ nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui, no âmbito Estadual e Municipal, o módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); e a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º -Aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica estabelecida a obrigatoriedade, a partir do dia 1º de maio de 2026, da tipificação da despesa orçamentária na emissão da Nota de Empenho, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO.

Art. 2º -A tipificação da despesa orçamentária exige, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 Decreto nº 50.282 de 30 de abril de 2026

I -PRÉ-EXISTENTE: quando a necessidade que fundamenta a obrigação ou contratação for anterior a 1º de maio do último ano do mandato;

II -CONTÍNUA: quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;

III -ESSENCIAL: quando a despesa for indispensável à manutenção dos serviços públicos e à regularidade das atividades estatais, de modo que sua não realização ou interrupção possa acarretar prejuízo relevante à Administração ou à coletividade.

§ 1º -A essencialidade da despesa deverá ser expressamente justificada pelo ordenador de despesas no momento da tipificação.

§ 2º -As despesas que não atendam em conjunto os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser declaradas como não tipificadas no momento do empenhamento da despesa no SIAFE- RIO.

§ 3º -As despesas emergenciais, assim consideradas aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados, deverão ser enquadradas como tipificadas, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

Art. 3º - Não se submetem ao procedimento de tipificação as seguintes despesas:

I -aquelas custeadas com recursos de convênios ou instrumentos congêneres, desde que a respectiva receita tenha sido efetivamente arrecadada;

II -as despesas de caráter obrigatório, assim compreendidas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;

5.1 Decreto nº 50.282 de 30 de abril de 2026

- c) Amortização da Dívida;
- d) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- e) Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- f) Benefícios previdenciários e assistenciais, inclusive inativos, pensionistas e obrigações patronais;
- g) Obrigações Tributárias e Contributivas; e
- h) Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais.

Art. 4º -Fica vedada a assunção de obrigação de despesa, no período de 1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, vinculada a fontes de recursos administradas pelo Tesouro Estadual que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos no artigo 2º ou que não se enquadre nas exceções previstas no art. 3º.

§ 1º -A realização de toda e qualquer contratação no período de 1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com fontes de recursos próprios do órgão ou entidade contratante, que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual-PPA vigente, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá ao titular do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º -Fica excepcionalizada da vedação prevista no caput deste artigo a realização de obrigação na Fonte de Recursos 500.100 - Recursos não Vinculados - Ordinários Provenientes de Impostos, ainda que não atendidos cumulativamente os requisitos de tipificação previstos no art. 2º, desde que a respectiva obrigação seja integralmente quitada até 28 de dezembro de 2026.

§ 3º -Fica excepcionalizada da vedação prevista no caput deste artigo a realização de obrigação de despesa nas demais fontes de recursos administradas pelo Tesouro Estadual que não atenda conjuntamente aos conceitos de tipificação, condicionando-se, todavia, à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá à SEFAZ e à SEPLAG, dentro da esfera de atuação de cada pasta.

Art. 5º -Compete à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado SUBCONT operacionalizar, no SIAFE-RIO, os procedimentos necessários à implementação deste Decreto e expedir orientações complementares aos órgãos e entidades do poder executivo estadual.

5.1 Decreto nº 50.282 de 30 de abril de 2026

Art. 6º -A Controladoria Geral do Estado - CGE deverá consignar, no Relatório de Auditoria que acompanhará a Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2026, manifestação acerca:

I -do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II -da observância das disposições deste Decreto. Parágrafo Único -Constatadas inconsistências, a CGE deverá cientificar previamente os órgãos ou entidades responsáveis, antes da emissão definitiva do relatório.

Art. 7º-A contratação, execução e empenhamento de despesas em desacordo com o estabelecido no presente Decreto ensejará apuração de responsabilidade do agente que tiver dado causa.

Art. 8º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO

Governador em Exercício

DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

MODELO DA DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

A(o) (SETOR EM PROSEGUIMENTO DO TRAMITE PROCESSUAL)

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 50.282/2026 que pertinente a tipificação a despesa orçamentária, que as despesas pretendidas e relacionadas ao processo nº SEI XXXXX, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de **pré-existência, continuidade e essencialidade**.

No que tange a PRÉ-EXISTÊNCIA, verifica-se que a necessidade que motivou a obrigação ou contratação da aquisição é anterior ao 1º de maio do último mandato, tendo em vista que, (COMPLEMENTO DA INFORMAÇÃO PELO ENTE).

Em relação a ser CONTÍNUA, nota-se que a despesa está relacionada com a realização da contratação em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, no caso a (INFORMAR O OBJETO DA DESPESA), em decorrência do (OBJETO CONTRATUAL – LICITAÇÃO XXX, POR EXEMPLO).

É ainda ESSENCIAL porque em caso de sua descontinuidade, poderão ocorrer reflexos na (JUSTIFICATIVA DO ENTE).

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2026.

FORMULÁRIO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

FORMULÁRIO DE TIPIFICAÇÃO DE DESPESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - Deliberação TCE/RJ Nº 248/08 - DECRETO Nº 50.282/2026

Sr. Subsecretário

A Despesa relacionada a este processo atende, conjuntamente, aos critérios de Pré-existência, Continuidade e Essencialidade, conforme DECRETO Nº 50.282 de 30 de abril de 2026?

Caso positivo preencha o item A. Caso a despesa não seja objeto de tipificação preencha o item B.

A

DESPESA TIPIFICADA

Informo que a despesa especificada abaixo atende, conjuntamente, os critérios de Pré-existência, Continuidade e Essencialidade, conforme estabelecido nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº 50.282 de 30 de abril de 2026. Assim sendo, solicito a emissão da Nota de Empenho.

Contrato/Aditivo/Outros:

- Quando a despesa for decorrente de contrato ou se tratar de aditivo a ser celebrado a partir de 01/05/26, informar no campo acima o número do contrato original (p. ex: Contrato ÓRGÃO nº 005/2026.)
- Quando se tratar de aquisições de materiais avulsos ou prestações de serviços de execução instantânea indicar no campo acima o número da requisição (p. ex: Requisição nº 21/2026 às fls. Xxx)

Justificativa
da
Essencialidade

(até 137 caracteres)

Rio de Janeiro, de de 2026

Requisitante _____
(assinatura e identificação do Subsecretário)

À consideração da Sra. Coordenadora de Produção de Normas Contábeis, para apreciação e deliberação.

FLAVIA DIAS VIEIRA
Assistente da Coordenadoria de Produção de Normas Contábeis
ID: 5158797-1, CRC/RJ 105.919/O-0

À consideração do Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO
Coordenadora de Produção de Normas Contábeis
ID: 5103858-7, CRC/RJ 122545/O-0

Encaminhe-se a Sr^a. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

RONIE LIMA DELUIZ
Superintendente de Normas Técnicas
ID: 5017135-6, CRC/RJ 127891/O-2

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
ID 4461243-5, CRC/RJ 114.428/O-0

Rio de Janeiro, 30/04/2026

Canais de comunicação

Para sugestões de melhoria da didática ou do conteúdo deste Manual, para relatar algum erro identificado ou para solucionar um problema não localizado no material, colabore com a Equipe da SUNOT e compartilhe a informação através de COMUNICA:

Envie sua mensagem por meio de Comunica (SIAFE) para: **UG 200800**

Sugestão/Aperfeiçoamento da NT

Utilize no campo “Assunto” um dos seguintes temas: *Relatar erro encontrado na NT*

Solução para o problema não localizado

PORTAL DA CONTABILIDADE - SUBCONT

<https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/>